

N. 50

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio de Jahú com a villa de Dous Corregos, começarão na barra do ribeirão Banharão no rio Tieté, e subirão pelo ribeirão Banharão acima até á barra do correço que vem do sitio do alferes José Botelho de Carvalho, e por este correço acima até uma das vertentes ou cabeceiras do ribeirão S. João, no lugar denominado — Correço do Meio, e pelo S. João abaixo até uma barra no rio Jahú, e pelo Jahú acima até passar o sitio de João Caetano Cardoso ; dahi seguirá em rumo e procurará o primeiro ribeirão da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello & Irmãos e o sitio que foi de Joaquim José ; e dahi a rumo até á vertente do correço denominado — Correço-Grande, descendo por este até sua barra no ribeirão Segunda Figueira, e dahi a rumo subindo a serra, procurará a vertente do correço denominado — Capahyba, e por este abaixo até sua barra no rio Jacaré-pupira, e por este até sua barra no Tieté ; ficando os sitios de Serafim da Costa Machado e de Francisco de Godoy Bueno, pertencendo á villa de Dous Corregos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre o municipio de Jahú e a villa de Dous Corregos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 51

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. As divisas da villa de Santa Cruz do Rio-Pardo, serão as seguintes :

Da barra do Rio-Pardo no Paranapanema e por aquelle acima até á barra do rio Turvo, por este acima até á barra do Alambary, por este acima, comprehendendo todas as vertentes de ambos os lados, até á barra

